



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 22/20:

Da Transferência de Atribuições e Competências do Estado para as Autarquias Locais.

Lei n.º 23/20:

Do Regime Especial de Justificação de Óbito.

Ministérios do Interior, das Finanças e dos Transportes

Decreto Executivo Conjunto n.º 202/20:

Aprova a actualização das tarifas previstas no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 167/10, de 3 de Agosto, para a realização de inspeções periódicas e reinspeções de veículos automóveis, reboques e semi-reboques, bem como para a emissão da segunda via da ficha de inspecção. — Derroga as tarifas constantes do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 167/10, de 3 de Agosto, que aprova o Regulamento dos Centros de Inspeções Periódicas de Veículos Automóveis.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 16/20:

Fixa o calendário para a introdução das notas da «Série 2020» e retirada de circulação das notas da «Série 2012». — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 4/15, de 20 de Abril.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 22/20
de 10 de Julho

A Constituição da República de Angola consagra a transferência gradual das atribuições e competências da Administração Central para as Autarquias Locais.

Havendo necessidade de se estabelecer o quadro de atribuições e competências para as Autarquias Locais, em obediência ao disposto no artigo 219.º da Constituição da República de Angola;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos da alínea f) do artigo 164.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DA TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. A presente Lei estabelece o regime jurídico da transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais.

2. A presente Lei estabelece ainda, a delimitação da intervenção de Órgãos do Estado e Órgãos Autárquicos, concretizando os Princípios da Autonomia Local e da Descentralização Administrativa.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

A presente Lei aplica-se aos Órgãos do Estado e aos Órgãos das Autarquias Locais.

ARTIGO 3.º
(Objectivos)

A transferência de atribuições e competências persegue, entre outros, os seguintes objectivos:

- A aproximação dos serviços públicos e das decisões aos cidadãos;
- A delimitação da competência territorial entre os Órgãos do Estado e os Órgãos Autárquicos;
- A promoção e preservação da coesão social e do desenvolvimento equilibrado do território;
- A racionalização dos recursos disponíveis;

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2020.

O Ministro do Interior, *Eugénio César Laborinho*.

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*.

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Viegas de Abreu*.

ANEXO

A que se refere o artigo 1.º
do Decreto Executivo Conjunto

Tipo de Veículo a Inspeccionar/Documento a Emitir	Tarifa a Cobrar
Ligeiros	13. 614,96
Pesados	20. 298,67
Reboques e Semi-Reboques	13. 614,96
Reinspeções	4. 950,89
Emissão da segunda via da ficha de inspeção	1. 361,50

O Ministro do Interior, *Eugénio César Laborinho*.

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*.

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Viegas de Abreu*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 16/20
de 10 de Julho

Considerando que a Lei n.º 7/20, de 30 de Março, autoriza o Banco Nacional de Angola, a emitir e colocar em circulação uma nova Série de Notas do Kwanza, denominada «Série 2020», torna-se necessário estabelecer o calendário para introduzir as notas da «Série 2020» e retirar de circulação as notas da «Série 2012».

No uso da competência que me é conferida pelas disposições combinadas dos artigos 10.º e 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Aviso visa fixar o calendário para a introdução das notas da «Série 2020» e retirada de circulação das notas da «Série 2012».

ARTIGO 2.º

(Calendário para a Introdução das Notas da «Série 2020»)

1. Durante o período de transição, as notas da nova família do Kwanza serão introduzidas progressivamente de acordo com o calendário estabelecido nos números seguintes do presente artigo, e as notas da antiga família retiradas de circulação conforme disposto no artigo 3.º do presente Aviso.

2. As notas da nova família do Kwanza serão introduzidas a partir das seguintes datas:

a) Kz: 200 — 30 de Julho de 2020;

b) Kz: 500 — 17 de Setembro de 2020;

c) Kz: 1 000 — 1 de Outubro de 2020;

d) Kz: 2 000 — 11 de Novembro de 2020;

e) Kz: 5 000 — Janeiro de 2021.

3. As notas de Kz: 10 000,00 (dez mil kwanzas) apenas serão emitidas em condições a definir pelo Banco Nacional de Angola, devendo este publicar a colocação destas notas em circulação em normativo específico, com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 3.º

(Calendário de Retirada das Notas da «Série 2012» de Circulação)

1. As notas da «Série 2012» manter-se-ão em circulação juntamente com as notas da «Série 2020», até ao dia 31 de Dezembro de 2021.

2. A partir do dia 1 de Janeiro de 2022, as notas da «Série 2012» deixam de ter curso legal e poder liberatório, cessando, assim, a obrigatoriedade da sua aceitação como meio de pagamento ou de liquidação de quaisquer obrigações pecuniárias, e serão retiradas de circulação.

3. De 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2022, as notas da «Série 2012» poderão ser depositadas em contas bancárias em qualquer Banco Comercial.

4. De 1 de Julho de 2022 a 31 de Dezembro de 2026, as notas da «Série 2012» serão aceites para troca na Sede e Delegações Regionais do Banco Nacional de Angola, assim como nos Bancos Comerciais que venham a ser autorizados para o efeito, pelo Banco Nacional de Angola.

5. O Banco Nacional de Angola publicará no seu portal institucional a lista dos Bancos Comerciais referidos no artigo anterior até ao dia 1 de Julho de 2022.

ARTIGO 4.º

(Gratuidade)

São gratuitas as operações de troca de notas a que se refere o presente Aviso.

ARTIGO 5.º

(Norma revogatória)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 4/15, de 20 de Abril.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2020.

O Governador, *José de Lima Massano*.